



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXVIII de 10 de Agosto de 2021

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Viçosa do Ceará, 09 de agosto de 2021.
Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 199/2021

DECRETO N.º 199/2021

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 24 de fevereiro de 2021 pela Sra. MARIA GORETE ROCHA DE ALMEIDA na condição de TUTORA NATO e por consequência natural, REPRESENTANTE LEGAL dos menores FRANCIVALDO ALMEIDA CARDOSO, ELISÂNGELA ALMEIDA DA SILVA CARDOSO e ROSÂNGELA ALMEIDA CARDOSO, filhos de JOÃO DA SILVA CARDOSO, ex-servidor público municipal e ex-beneficiário de Aposentadoria Por Idade, falecido em 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificada a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica dos menores com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do Parecer n.º 037, datado de 16 de março de 2021, da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

D E C R E T A:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária aos dependentes do de cujus JOÃO DA SILVA CARDOSO, ex-servidor público municipal aposentado, falecido em 13 de julho de 2020, investido no cargo efetivo de Atendente, atualmente Agente Patrimonial, matrícula nº 901, após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 685, de 15 de março de 2017.

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir de 24 de fevereiro de 2021, data do





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXVIII de 10 de Agosto de 2021

protocolo do requerimento junto ao VIÇOSA-PREV, tendo em vista que foi requerida com mais de 30(trinta) dias contados da data do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes do de cujus, os menores FRANCIVALDO ALMEIDA CARDOSO, ELISÂNGELA ALMEIDA DA SILVA CARDOSO e ROSÂNGELA ALMEIDA CARDOSO, na condição de filhos do ex-servidor público municipal, representados legalmente por sua genitora, a Sra. MARIA GORETE ROCHA DE ALMEIDA, na condição de TUTORA NATO.

§ 3º A pensão por morte será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, em atendimento ao que determina o art. 43 da lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará. A extinção do benefício de pensão por morte ocorrerá em conformidade com o art. 9º, inciso III e inciso IV, alínea “b” c/c § 2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007;

§ 4º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso I da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará e o contido nos §§ 2º e 7º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019., de 12 de novembro de 2019.

§ 5º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão por conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 074, de 17 de março de 2021.

ANEXO I

1. Proventos da Aposentadoria do ex-servidor anterior ao óbito(junho/2020).....R\$ 1.045,00
2.Total dos proventos da Pensão Por Morte PrevidenciáriaR\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), valor vigente na data início do benefício, conforme Lei Municipal nº 751, de 17.02.2021.

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	%
FRANCIVALDO ALMEIDA CARDOSO	Filho menor	Certidão de Nascimento	366,66	33,33
ELISÂNGELA ALMEIDA DA SILVA CARDOSO	Filha menor	Certidão de Nascimento	366,66	33,33





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXVIII de 10 de Agosto de 2021

ROSÂNGELA ALMEIDA CARDOSO	Filha menor	Certidão de Nascimento	366,66	33,33
---------------------------	-------------	------------------------	--------	-------

Fundamentação Legal: Artigo 41, Inciso I da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c 7º, Inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 10 de agosto de 2021

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

